

## INDICAÇÃO

Encaminhando Anteprojeto instituindo mecanismo legal e administrativo para permitir que os créditos gerados pela Campanha Nota Cuiabana possam ser destinados, de forma voluntária, pelos cidadãos, a ONGs, protetores e cuidadores de animais devidamente cadastrados junto à Diretoria de Bem-Estar Animal vinculado a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Cuiabá.

### **À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMUrb**

Senhor(a) Presidente, com base no Art. 142, inciso XII do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, solicito que seja enviado ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal de Cuiabá-MT, e ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal a seguinte **INDICAÇÃO**:

Encaminhando Anteprojeto instituindo mecanismo legal e administrativo para permitir que os créditos gerados pela Campanha Nota Cuiabana possam ser destinados, de forma voluntária, pelos cidadãos, a ONGs, protetores e cuidadores de animais devidamente cadastrados junto à Diretoria de Bem-Estar Animal vinculado a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Cuiabá.

### ANTEPROJETO DE LEI

#### MINUTA DE PROJETO DE LEI

INSTITUI MECANISMO LEGAL E ADMINISTRATIVO PARA PERMITIR QUE OS CRÉDITOS GERADOS PELA CAMPANHA NOTA CUIABANA POSSAM SER DESTINADOS, DE FORMA VOLUNTÁRIA, PELOS CIDADÃOS, A ONGS, PROTETORES E CUIDADORES DE ANIMAIS DEVIDAMENTE CADASTRADOS JUNTO À DIRETORIA DE BEM-ESTAR ANIMAL VINCULADO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DA PREFEITURA DE CUIABÁ.

**Art. 1º** Fica instituído mecanismo legal e administrativo para permitir que os créditos gerados pela Campanha Nota Cuiabana possam ser destinados, de forma voluntária, pelos cidadãos a ONGs (Organização Não Governamental), protetores e cuidadores de animais cadastrados junto a



Diretoria de Bem-Estar Animal vinculado a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Cuiabá

**Art. 2º** Os créditos gerados do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) poderão ser utilizados para abatimento de até 30% do IPTU sobre a propriedade predial e territorial urbana a pagar, referente à imóvel indicado pelo tomador, na forma de que dispuser o regulamento da lei nº 5.506 de 22 de dezembro de 2011.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Fazenda fica autoriza a utilizar o valor de até 1.000.00,00 (um milhão de reais) por ano, para a premiação referida nesta lei.

**Art. 4º** Os créditos fiscais e os recursos destinados ao sorteio de prêmios, de que dispõem esta Lei, serão contabilizadas à conta da receita do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

**Parágrafo Único.** É possível que seja feita a destinação de recursos proveniente da Campanha Nota Cuiabana para o FUNBEA (Fundo Municipal de Bem Estar Animal) criado pela Lei 6.344 de 2019.

**Art.5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

As demandas relacionadas à causa animal em Cuiabá encontram-se em constante crescimento, exigindo do poder público soluções inovadoras, sustentáveis e de impacto social imediato. ONGs (Organização Não Governamental), protetores independentes e cuidadores de animais desempenham papel crucial na cidade, assumindo muitas vezes responsabilidades que deveriam ser integralmente do estado tais como resgate, tratamento, castração, vacinação, acolhimento e encaminhamento de animais em situação de vulnerabilidade. Os protetores e cuidadores enfrentam graves dificuldades financeiras, arcando com custos elevados de alimentação, medicamentos, internações e procedimentos cirúrgicos, sem contar a sobrecarga emocional e estrutural.

Criar um mecanismo de apoio por meio da Nota Cuiabana é não apenas viável como também uma medida de justiça social e de política pública eficiente, que envolve diretamente a população em uma rede de solidariedade.

O programa Nota Cuiabana já estimula a cidadania fiscal ao permitir que os contribuintes utilizem seus créditos. A proposta aqui apresentada amplia seu alcance ao proporcionar que parte desses créditos seja redirecionada para instituições e protetores cadastrados, mediante critérios transparentes e fiscalizados pela Diretoria de Bem-Estar Animal.

#### **Benefícios esperados:**

1. Fortalecimento da rede de proteção animal em Cuiabá.
2. Desoneração parcial dos custos suportados por ONGs e protetores independentes.
3. Maior engajamento da população com a causa animal e incentivo à cidadania fiscal.
4. Redução de problemas de saúde pública relacionados ao abandono e ao aumento



de animais nas ruas.

5. Consolidação da imagem de Cuiabá como cidade comprometida com políticas modernas de bem-estar animal.

A experiência de outras capitais brasileiras com programas semelhantes, que permitem a destinação de créditos fiscais a entidades do terceiro setor, demonstra a viabilidade e o impacto positivo dessa medida. Cuiabá tem condições de ser referência no Centro-Oeste ao incluir também a causa animal como beneficiária desse importante mecanismo de arrecadação cidadã.

Diante do exposto, indico a adoção das medidas necessárias para viabilizar a implantação desse mecanismo que permitirá ao cidadão cuiabano exercer um ato de solidariedade direta, apoiando de forma efetiva aqueles que dedicam suas vidas à defesa, cuidado e proteção dos animais.

AO:

1) ABILIO BRUNINI - Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 10 de outubro de 2025.

**Katiuscia Manteli - PSB**

**Vereador(a)**

